REGULAMENTO (CE) Nº 3268/94 DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1994

que altera o Regulamento (CEE) nº 1481/86 relativo à determinação dos preços de carcaças de borrego frescas ou refrigeradas em mercados representativos da Comunidade e ao registo de preços de outras qualidades determinadas de carcaças de ovinos na Comunidade, atendendo nomeadamente à adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Noruega, da Áustria, da Finlândia e da Suécia, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 169º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3013/89 do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1886/94 [2], e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 4º,

Considerando que, atendendo à adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, é necessário adaptar o Regulamento (CEE) nº 1481/86 da Comissão, de 15 de Maio de 1986, relativo à determinação dos preços de carcaças de borrego frescas ou refrigeradas em mercados representativos da Comunidade e ao registo de preços de outras qualidades determinadas de carcaças de ovinos na Comunidade [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 322/94 [4];

Considerando que é necessário ajustar os coeficientes utilizados no cálculo do preço das carcaças de ovinos nos mercados representativos da Comunidade atendendo aos dados disponíveis sobre a produção de carne de ovino;

Considerando que, atendendo ao volume de transações que aí se registam, o mercado de Anderlecht, na Bélgica, deve ser reconhecido como mercado representativo; que os coeficientes de ponderação dos mercados representativos devem ser modificados de forma a ter em conta a evolução das quantidades recebidas nos mesmos;

Considerando que as regiões e coeficientes definidos para a Alemanha devem ser alterados de forma a ter em conta a evolução das quantidades recebidas naqueles mercados;

Considerando que o mercado de Hoorn deve ser retirado da lista de mercados representativos dos Países Baixos, dado que não são verificados quaisquer preços nesse mercado;

Considerando que os coeficientes de ponderação que reflectem a importância relativa de cada mercado representativo da Irlanda do Norte devem ser alterados para ter em conta a evolução das quantidades recebidas;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos ovinos e caprinos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 1481/86 é alterado do seguinte modo:

1. O anexo I é substituído pelo anexo do presente regulamento.

2. No anexo II:

— o ponto A passa a ter a seguinte redacção:

« A. **BÉLGICA**

1. **Mercados representativos**	*Coeficientes de ponderação*
Sint-Truiden	40 %
Anderlecht	40 %
Kleine plaatselijke markten Petits marchés régionaux	20 %

[1] JO nº L 289 de 7. 10. 1989, p. 1.
[2] JO nº L 197 de 30. 7. 1994, p. 30.
[3] JO nº L 130 de 16. 5. 1986, p. 12.
[4] JO nº L 41 de 12. 2. 1994, p. 40.

2. **Categoria**	*Coeficientes de ponderação*
Agneaux de boucherie Slachtlammeren	100 % »,

— o ponto C passa a ter a seguinte redacção:

« C. **REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA**

1. **Mercados representativos:** República Federal da Alemanha

O preço verificado neste mercado é a média ponderada dos preços verificados nas seguintes regiões:

Bayern	3 %
Niedersachsen	3 %
Hessen	50 %
Baden-Württemberg	8 %
Schleswig-Holstein	27 %
Rheinland-Pfalz	9 %

2. **Categoria**	*Coeficientes de ponderação*
Lammfleisch	100 % »,

— no ponto I, é suprimido o termo « Hoorn » da lista de mercados representativos,

— o ponto L passa a ter a seguinte redacção:

« L. **IRLANDA DO NORTE**

1. **Mercados representativos:**	*Coeficientes de ponderação*
a) Matadouros:	
Lurgan	10 %
Foyle	25 %
WD Meats, Coleraine	15 %
b) Mercados de animais vivos:	
Ballymoney	14 %
Allams, Belfast	11 %
Markethill	12 %
Omagh	13 %

2. **Categoria**	*Coeficiente de ponderação*
Lam	100 % »,

— são aditados os seguintes pontos:

« M. **ÁUSTRIA**

1. **Mercado representativo:** Áustria

O preço verificado neste mercado é a média ponderada dos preços verificados nas seguintes regiões:

Ost	33 %
West	38 %
Sud	29 %

2. **Categoria**	*Coeficiente de ponderação*
Schlachtlämmer	100 %

N. **FINLÂNDIA**

1. **Mercado representativo:** Finlândia

O preço verificado neste mercado é a média ponderada dos preços comunicados nos seguintes locais de cotação:

LSO	26,5 %
Karjaportti	20,5 %
Lihakunta	30,0 %
Pouttu Oy	8,5 %
Liha-Saarioinen	4,5 %
Itikka	10,0 %

2. **Categoria** *Coeficiente de ponderação*

Lam 100 %

O. SUÉCIA

1. **Mercado representativo :** Suécia

O preço verificado neste mercado é a média dos preços verificados nos matadouros em que se procede à verificação de preços, ponderada semanalmente tanto no que se refere ao preço como no que se refere ao volume.

2. **Categoria** *Coeficiente de ponderação*

Lam 100 % ».

3) São aditados os seguintes pontos ao anexo III :

« M. ÁUSTRIA

Schlachtlämmer : Borregos com menos de 12 meses, com um "peso carcaça" estimado entre 12 e 22 quilogramas.

N. FINLÂNDIA

Lam : Borregos com menos de 12 meses, com um "peso carcaça" entre 12 e 23 quilogramas.

O. SUÉCIA

Lam : Borregos com menos de 12 meses, com um "peso carcaça" entre 12 e 23 quilogramas. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1995 sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Noruega, da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

É aplicável a partir de 2 de Janeiro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

ANEXO

« ANEXO I

COEFICIENTES A UTILIZAR PARA O CÁLCULO DO PREÇO VERIFICADO NOS MERCADOS REPRESENTATIVOS COMUNITÁRIOS

Bélgica	0,30 %
Dinamarca	0,21 %
Alemanha	4,37 %
Espanha	19,79 %
França	13,51 %
Grécia	7,09 %
Irlanda	8,63 %
Itália	4,74 %
Luxemburgo	—
Países Baixos	2,57 %
Portugal	2,22 %
Grã-Bretanha	32,70 %
Irlanda do Norte	2,89 %
Áustria	0,50 %
Finlândia	0,10 %
Suécia	0,38 % »